



**LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Altera o artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 22/2010.**

O Prefeito de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 22/2010 passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art.18.....

.....

VI - em se tratando de obra de prédio localizado na orla do Município, deverá ser apresentado estudo de sombreamento, cujos critérios serão definidos em Lei, observados os requisitos da legislação estadual e federal". (AC)

**Art. 2º** O estudo de sombreamento será exigido com relação aos pedidos de licença de construção protocolizados após vigor da legislação pertinente.

**Parágrafo Único** – Em caráter excepcionalíssimo, até a tramitação e conclusão dos critérios a serem definidos em Lei, fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Anchieta autorizada a expedir regulamento provisório referente ao estudo de sombreamento.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de dezembro de 2022

  
**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**

"Publicada em: 14/12/22  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal"  
decauand@-M77